



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Nº
5429
CPL

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1106/2021 - SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2021, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a Assessora de Projetos Especiais desta Comissão, a Dra. Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação das empresas. Assim foi instalada a sessão de julgamento da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.1106/2021 - SEMED**. Ato contínuo, a Comissão passou à análise da documentação e julgamento das alegações apresentadas pelas licitantes referente a **Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**. O representante da empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** alega que a empresa **CANAL SERVICE LTDA - EPP: a)** não apresentou junto ao balanço patrimonial as notas explicativas. As notas são um complemento às demonstrações financeiras, cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis. Conforme resolução nº 1255/2009 do CONFEA, a apresentação das notas explicativas torna-se obrigatória. Exigência reforçada também na Resolução nº 1418/2012 do mesmo conselho. Assim, todas as empresas, sejam elas MEI, EPP e etc, são obrigadas a apresentar o balanço com as notas. **JULGAMENTO: NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - Isto porque o Edital, no subitem **8.2.3.2.** ao exigir a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, não fez constar expressamente o acompanhamento das notas explicativas, o que faz com que sua exigência implique em excesso de formalismo e desvinculação ao instrumento



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Nº
5438
CPL

convocatório. O que importa, no caso, é que a empresa demonstre sua boa situação financeira, o que foi demonstrado pela documentação fornecida. Assim, o Balanço Patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira da licitante. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meireles é “*a capacidade de satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato*”. Portanto, os documentos apresentados pela licitante supracitado atende aos requisitos solicitados no Edital, contido no **subitem 8.2.3.2**, estando na forma da Lei. Com base no exposto acima, aplicando os princípios norteadores das licitações, da ampliação da competitividade, do princípio do formalismo moderado implícito na Lei Federal nº 9.784/99 e considerando que os referidos documentos, apresentam informações fiscais e econômico-financeiros necessários para comprovação de regularidade apta a participar do certame, esta Comissão não vislumbra nenhum ato impeditivo que possa ensejar na sua inabilitação neste quesito. **b)** com relação ao objeto social da Canal, não se enquadra no objeto do Edital. O objeto da Canal fala sobre consultoria e gestão empresarial, espaços para publicidade e produção de filmes para publicidade. O objeto do edital é: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e transmissão de conteúdo audiovisual”. **JULGAMENTO: NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, visto que, após diligência feita por essa Comissão, constatou que na 13ª Alteração, Adequação e Consolidação Contratual da Sociedade. CLAUSULA PRIMEIRA encontra-se contemplado o objeto da licitação em epígrafe expedida no ano corrente e sua autenticidade foi comprovada através de validação no órgão competente, conforme autenticação juntada aos autos atendendo o subitem 2.1 do edital. Portanto, as documentações apresentadas pela licitante supramencionada, a mesma atendeu todas as exigências do Edital. Com relação às documentações apresentadas pela empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, após análise desta Comissão foi constatado que a mesma atendeu todos os requisitos solicitados no Edital. Assim, a CPL, com base nos fundamentos e análises das referidas documentações, **DECLARA, HABILITADAS** as empresas **CANAL SERVICE LTDA - EPP** e **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abra-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo